



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



COMUNICADO DE REVOGAÇÃO “EX OFFICIO” DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 011/2025

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, no uso de suas atribuições legais constantes do competente Estatuto, mormente o disposto nos artigos 16, “*caput*”, e 30, incisos IV e IX, e tendo em vista que toda entidade de natureza pública tem o poder de, a qualquer momento e agindo de ofício, rever seus próprios atos administrativos válidos, mas que se tornaram inconvenientes ou inoportunos para o interesse público¹, a fim de evitar possível gravame ao interesse público primário, em consonância com a legislação que fundamenta a abertura do Edital nº 011/2025 e o ulterior ato de Homologação deste certame, considerando os princípios jurídicos da legalidade, da eficiência, da economicidade, bem como o inteiro teor da segunda parte da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, resolve **REVOGAR**, **integralmente e ab initio**, o Processo Seletivo Simplificado nº 011/2025, deflagrado na data de 24 de abril de 2025, **REFERENTE AO EMPREGO PÚBLICO DE ADVOGADO(A)**.

Conste-se que os efeitos do presente ato, por abranger atos pretéritos válidos, serão considerados a partir de sua vigência, isto é, “*ex nunc*” ou desta data em diante², respeitando-se todos os direitos adquiridos e atos aperfeiçoados no que concerne às partes interessadas e diretamente envolvidas no aludido certame.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Lagoa Formosa, 15 de dezembro de 2025

FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA
Presidente do CISALP

¹ Cf. CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 26. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Atlas, 2013, p. 168, *in verbis*: “A revogação vem exatamente ao encontro da necessidade que tem a Administração de **ajustar os atos administrativos às realidades que vão surgindo em decorrência da alteração das relações sociais**”. (Grifos nossos)

² Cf. CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 26. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Atlas, 2013, p. 169, *in verbis*: “Para bem entender os efeitos do ato revogador, é preciso ter em mente que sua incidência abrange atos *válidos*, atos que, a despeito disso, precisam ser retirados do universo jurídico. [...] Ora, se o ato revogado tinha validade, o ato de revogação só pode produzir efeitos *ex nunc*, ou seja, **a partir de sua vigência**, de modo que os efeitos produzidos pelo ato revogado devem ser inteiramente respeitados”. (Grifos nossos)